



PROJETO DE LEI Nº 2.126/2022

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE AMPLA E
IMEDIATA PRESTAÇÃO DE
CONTAS DOS RECURSOS
FINANCEIROS REPASSADOS NA
FORMA DA LEI ESTADUAL N.
23.930, DE 28 DE JULHO DE 2021**

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Nova Lima, a ampla e imediata divulgação, em uma plataforma centralizada e digital, de prestação de contas dos recursos financeiros repassados na forma da Lei Estadual n. 23.830, de 28 de julho de 2021, especialmente quanto a:

- I – Valores efetivamente transferidos do Estado de Minas Gerais
- II – Data da transferência dos valores;
- III – Comprovação de como foram empregados os recursos transferidos, com a respectiva conciliação bancária;
- IV – Contratações públicas realizadas, incluindo a cópia integral do processo administrativo de licitação e da execução do contrato público;
- V – Indicação dos prazos estabelecidos para conclusão das obras e serviços contratados, com o indicativo dos recursos destinados para cada fase da contratação, incluindo o cronograma físico-financeiros da respectiva contratação;

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal cuidará para que a prestação de contas de que trata esta lei seja feita no site oficial da Prefeitura de Nova Lima, assegurada a facilidade de acesso às informações.

Art. 2º - As informações serão disponibilizadas assim que recebidos os valores e contraídas as despesas correspondentes, mensalmente.

21/Mar/2022 14:57 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA



Art. 3º - A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e os eventuais relatórios, auditorias e inspeções realizados pelo TCE, instituídos nos §§ 6º e 7º do art. 5º da Lei Estadual n. 23.830, de 28 de julho de 2021, quando disponíveis ao Município, deverão ser publicizados de forma ampla e irrestrita pelos canais de comunicação do Poder Executivo.

Art. 4º - O poder executivo fica autorizado, quando possível, a adotar mecanismos democráticos de participação popular na alocação dos recursos elencados na respectiva lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima/MG, 21 de março de 2022.

JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA



JUSTIFICATIVA

É de notório conhecimento público que o Estado de Minas Gerais editou a Lei Estadual de nº 23.850/2021 que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para recebimento de recursos advindos da reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais do desastre socioambiental ocasionada pelo rompimento da barragem na Mina de Córrego do Feijão em Brumadinho.

Em razão dos efeitos do desastre supracitado, os municípios mineiros fizeram jus a uma reparação, sendo que o município de Nova Lima, nos termos da Lei, foi beneficiado no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Nos termos da lei estadual, o município já teria recebido o aporte de 40% (quarenta por cento) do valor e uma segunda parcela de 30% (trinta por cento) que deveria ter sido depositada até a data de 31 de janeiro de 2022. A terceira e final dos 30% (trinta por cento) restantes deverá ser depositada até a data de 1º de julho de 2022.

Tendo em vista o montante disponibilizado para o município, o projeto de lei ora em análise visa garantir maior transparência da alocação dos recursos aos cidadãos. Ademais, ainda é proposto uma autorização para que o poder Executivo possa garantir uma participação popular, adotando mecanismos de presentes em orçamentos participativos, para que a população de Nova Lima possa participar do processo de escolha da alocação dos recursos. O que torna a destinação dos recursos ainda mais democrático e transparente com a cidade.

Diante das exposições, submete-se o projeto aos pares para análise, apoio e aprovação em sessão plenária.